

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Clarissa Fernandes de Lima

O DIREITO À EXPLICAÇÃO DIANTE DE DECISÕES TOTALMENTE
AUTOMATIZADAS:

uma análise acerca de seus fundamentos e contornos na Lei Geral de Proteção de Dados

Porto Alegre

2022

Clarissa Fernandes de Lima

O DIREITO À EXPLICAÇÃO DIANTE DE DECISÕES TOTALMENTE
AUTOMATIZADA:

uma análise acerca de seus fundamentos e contornos na Lei Geral de Proteção de Dados

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Menke.

Porto Alegre

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Clarissa Fernandes de Lima

O DIREITO À EXPLICAÇÃO DIANTE DE DECISÕES TOTALMENTE
AUTOMATIZADAS:

uma análise acerca de seus fundamentos e contornos na Lei Geral de Proteção de Dados

Dissertação de Mestrado apresentada como
requisito parcial para obtenção do título de Mestre
em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação
em Direito da Universidade Federal do Rio Grande
do Sul.

Porto Alegre, julho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Fabiano Menke
Orientador

Prof. Dr. Bruno Nubens Barbosa Miragem

Prof. Dr. Bruno Ricardo Bioni

Prof. Dra. Tula Wesendonck

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Marinês e Wilson, por todo o amor que me dão, por proverem todos os meios para que eu pudesse me dedicar à elaboração desta dissertação e pela compreensão com a minha ausência em momentos nos quais precisava me dedicar à escrita. Amo vocês com todo o meu coração!

Agradeço à minha irmã, Renata, minha maior companheira, por ter sido carinho, conforto e amparo ao longo da elaboração deste trabalho, mas também em todos os outros momentos. És meu amor e meu maior orgulho.

Agradeço à Silvia Levenfus, colega do Programa de Pós-Graduação que se tornou uma grande amiga. Obrigada pela parceria nos seminários e nos artigos.

Agradeço aos meus amigos pelos momentos de leveza e de descontração.

Agradeço ao meu orientador, Professor Fabiano Menke, não só pela orientação no mestrado, mas pelas inúmeras oportunidades acadêmicas concedidas: desde as monitorias nas disciplinas da graduação ao estágio docência no mestrado. Obrigada por sempre se colocar à disposição, por confiar em mim e por ter me dado liberdade no desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço ao Professor Bruno Miragem e ao Professor Bruno Ricardo Bioni pelas contribuições feitas por ocasião da banca de qualificação, as quais foram muito valiosas para o direcionamento da pesquisa.

Agradeço à Professora Tula Wesendonck pelas contribuições na banca de defesa e pelos ensinamentos transmitidos nas disciplinas da graduação e do mestrado.

Agradeço às minhas colegas de Procuradoria-Geral do Estado e ao Dr. Thiago Josué Ben pelo apoio e pela compreensão com os momentos de afastamento para elaboração desta dissertação. Tenho muito orgulho de fazer parte dessa equipe tão querida e competente.

Agradeço, por fim, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul pelo ensino de excelência e pela oportunidade de concluir mais uma importante etapa da minha vida acadêmica nessa instituição que eu tanto admiro.

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo examinar os fundamentos e os contornos do direito à explicação de decisões totalmente automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a fim de estabelecer balizas para a sua aplicação. Para tanto, o trabalho utiliza-se do método dedutivo de abordagem, com consulta a materiais bibliográficos, jurisprudência e legislações, e encontra-se dividido em duas partes. A primeira parte trata das decisões automatizadas. Aborda-se as vantagens, mas também os riscos envolvidos nesses processos decisórios. Ainda, busca-se averiguar como as decisões totalmente automatizadas são disciplinadas nas leis de proteção de dados, a fim de se perquirir se essas decisões são, *a priori*, permitidas ou proibidas. A segunda parte desta dissertação trata do direito à explicação, procurando demonstrar que esse é um instrumento importante para assegurar o devido processo informacional. Após a exposição do debate acerca da previsão ou não desse direito no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, busca-se delinear os contornos do direito à explicação na Lei nº 13.709/2018. São analisados os fundamentos desse direito, o seu conteúdo e os desafios relacionados a sua efetividade. Conclui-se que, na LGPD, esse direito encontra fundamento no princípio da transparência (artigo 6º, VI), no artigo 20, § 1º, que assegura ao titular de dados o direito de obter “informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada”, bem como no fato de ser pressuposto para o exercício de outros direitos, especialmente, do direito à revisão. No que diz respeito ao conteúdo, chegou-se à conclusão de que: (i) o direito à explicação não pressupõe a divulgação do código-fonte do algoritmo; (ii) o conteúdo dependerá do contexto do tratamento de dados e do destinatário da informação; (iii) as informações fornecidas devem permitir que o titular de dados exerça seus outros direitos, como o de contestar a decisão. No tocante à efetividade, foram apontados os principais desafios e foi destacado o fato de que a efetividade desse direito dependerá da atuação de diversos agentes, principalmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Palavras-chave: Proteção de Dados. Decisões automatizadas. Direito à explicação. Inteligência Artificial. Devido Processo Informacional.

ABSTRACT

This dissertation aims to examine the foundations and contours of the right to explanation of fully automated decisions in the “Lei Geral de Proteção de Dados”, in order to establish guidelines for its application. To this end, the work uses the deductive method of approach, with consultation of bibliographic materials, jurisprudence and legislation, and is divided into two parts. The first part deals with automated decisions. It addresses the advantages, but also the risks involved in these decision-making processes. Still, it seeks to find out how fully automated decisions are disciplined in data protection laws, in order to investigate whether these decisions are, *a priori*, allowed or prohibited. The second part of this dissertation deals with the right to explanation, trying to demonstrate that this is an important instrument to ensure the informational due process. After exposing the debate about whether or not this right is foreseen in the General Data Protection Regulation of the European Union, it seeks to outline the contours of the right to explanation in Law nº 13.709/2018. The foundations of this right, its content and the challenges related to its effectiveness are analyzed. It is concluded that, in the LGPD, this right is based on the principle of transparency (article 6, VI), in article 20, § 1, which guarantees the data subject the right to obtain “clear and adequate information regarding the criteria and of the procedures used for the automated decision”, as well as in the fact that it is presupposed for the exercise of other rights, especially the right to review. With regard to content, the conclusion was reached that: (i) the right to an explanation does not presuppose the disclosure of the algorithm's source code; (ii) the content will depend on the context of data processing and the recipient of the information; (iii) the information provided must allow the data subject to exercise their other rights, such as to contest the decision. Regarding effectiveness, the main challenges were pointed out and the fact that the effectiveness of this right will depend on the performance of several agents, mainly the National Data Protection Authority.

Keywords: Data Protection. Automated decisions. Right to explanation. Artificial intelligence. Informational Due Process.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CDC – Código de Defesa do Consumidor

IA – Inteligência Artificial

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 DECISÕES AUTOMATIZADAS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	14
2.1 DECISÕES TOMADAS COM BASE EM TRATAMENTO AUTOMATIZADO DE DADOS PESSOAIS.....	14
2.2 DESAFIO À TUTELA DO TITULAR DE DADOS: A OPACIDADE DOS JULGAMENTOS ALGORÍTMICOS.....	18
2.3 DECISÕES AUTOMATIZADAS NAS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	20
2.3.1 Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.....	21
2.3.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira.....	33
3 DO DIREITO À EXPLICAÇÃO.....	39
3.1 DA EXPLICAÇÃO DE DECISÕES AUTOMATIZADAS E DO DEVIDO PROCESSO INFORMACIONAL.....	39
3.2 DO DIREITO À EXPLICAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA.....	43
3.3 DO DIREITO À EXPLICAÇÃO NO BRASIL.....	52
3.3.1 Retrospecto legislativo e jurisprudencial.....	53
3.3.1.1 <i>Código de Defesa do Consumidor.....</i>	53
3.3.1.2 <i>Lei do Cadastro Positivo.....</i>	55
3.3.1.3 <i>Marco Civil da Internet.....</i>	57
3.3.1.4 <i>O entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca do credit scoring.....</i>	58
3.3.2 O direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.....	62
3.3.2.1 <i>Dos fundamentos do direito à explicação.....</i>	63
3.3.2.2 <i>Do conteúdo do direito à explicação: o que deverá ser explicado?.....</i>	65
3.3.2.3 <i>Da efetividade do direito à explicação: desafios e possibilidades.....</i>	72

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78
REFERÊNCIAS.....	82

INTRODUÇÃO

Decisões automatizadas estão cada vez mais presentes em nosso cotidiano e impactam significativamente a vida das pessoas. Com base no tratamento automatizado de dados pessoais, decide-se se uma pessoa poderá acessar a um determinado local, se poderá receber um crédito, se será convocada ou não para uma oportunidade de emprego.

Ocorre que a forma como essas decisões são tomadas, as etapas percorridas até se chegar a uma conclusão não são conhecidas pelas pessoas afetadas. Tendo em vista que os sistemas automatizados se valem de algoritmos, os quais são considerados verdadeiras “*black boxes*”, por vezes nem mesmo o desenvolvedor do algoritmo sabe precisar os caminhos percorridos até um determinado resultado.

Isso se revela especialmente preocupante quando se sabe que, embora a promessa seja de que algoritmos sejam imparciais, a verdade é que eles podem estar contaminados com os vieses e práticas discriminatórias de seus programadores.

Dessa forma, nesse cenário de expressiva automação dos processos decisórios, discute-se a necessidade de maior transparência algorítmica e de se assegurar o direito do titular de dados de obter informações acerca dos critérios e dos procedimentos utilizados para se chegar a uma decisão. Um dos instrumentos para isso é o direito à explicação.

O direito à explicação, em síntese, tem por escopo tutelar o titular dos dados frente à opacidade dos julgamentos algorítmicos. Dessa forma, faz-se necessário que esse importante mecanismo seja profundamente estudado e analisado. Diante da acentuada importância de se averiguar a forma como esse direito se encontra (ou não) reconhecido nas leis de proteção de dados e de se definir contornos de materialidade a esse direito, é que a presente dissertação se debruça sobre o estudo do direito à explicação.

O objeto de pesquisa consiste no exame dos fundamentos e dos contornos do direito à explicação de decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira. Contudo, o presente trabalho se propõe a, antes de adentrar especificamente na análise da lei brasileira de proteção de dados, colher ideias e parâmetros traçados pela doutrina estrangeira e mesmo na doutrina nacional acerca do direito à explicação.

O trabalho utiliza-se do método dedutivo de abordagem e, como fonte de pesquisa, materiais bibliográficos, jurisprudenciais e legislações, nacionais e estrangeiras, especialmente da União Europeia. Ademais, encontra-se dividido em duas grandes partes: a primeira trata das decisões automatizadas; a segunda, sobre o direito à explicação.

A primeira parte da dissertação, como adiantado, trata das decisões automatizadas. Num primeiro momento, busca-se expor como ocorre a tomada de decisão nesses casos, quais os mecanismos e as técnicas utilizados. Após, busca-se abordar uma questão crítica relacionada às decisões automatizadas: a opacidade. Como será demonstrado, a falta de transparência nos processos decisórios algorítmicos, impende que se tenha a compreensão de como se chegou a um resultado, que se identifique incorreções nos dados que serviram de base para a decisão, que se identifique discriminações injustas ou mesmo falhas.

Considerando todos esses riscos envolvidos, ainda na primeira parte, examinar-se-á como as decisões automatizadas encontram-se disciplinadas nas leis de proteção de dados, notadamente na Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira e no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. Intenta-se averiguar se essas normas estabelecem, *a priori*, uma permissão ou uma proibição às decisões automatizadas. Durante essa análise serão destacados os principais dispositivos que abordam o tratamento automatizado de dados, bem como os pontos em que as aludidas leis possuem disposições semelhantes e aqueles em que elas divergem.

A segunda parte desta dissertação destina-se ao estudo do direito à explicação. Num primeiro momento, procurar-se-á demonstrar que esse é um importante instrumento para assegurar o devido processo informacional, porquanto, dentre outras coisas, permite a redução da assimetria de informações na relação controlador-titular de dados.

Na sequência, será exposto o debate existente no cenário europeu acerca da consagração desse direito no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. Serão expostos os principais argumentos levantados tanto por aqueles que entendem que o RGPD assegurou esse direito ao titular de dados pessoais, quanto por aqueles que entendem que esse direito não se encontra positivado.

Depois dessa análise acerca do direito à explicação na União Europeia, passa-se a examinar como o direito à explicação de decisões automatizadas encontra-se delineado no direito brasileiro. Demonstrar-se-á que, em verdade, esse não é um “novo” direito, mas sim que já poderia ser extraído a partir de uma interpretação dialógica de normas como o Código de Defesa do Consumidor e a Lei do Cadastro Positivo e até mesmo da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Para tanto, serão expostos os principais dispositivos dessas normas anteriores à LGPD que asseguravam um direito à explicação.

Após a exposição desse retrospecto legislativo e jurisprudencial, adentrar-se-á na análise do direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), busca-

se contribuir com o estabelecimento de balizas para aplicação do aludido direito no contexto das decisões tomadas com base unicamente em tratamento automatizado de dados pessoais. Num primeiro momento, buscar-se-á identificar quais as previsões embasam a compreensão de que esse direito se encontra consagrado na LGPD. Sequencialmente, intentar-se-á delinear os contornos do conteúdo do direito à explicação, isto é, o que deverá ser explicado pelo controlador ao titular de dados pessoais, quando essa explicação deverá ser fornecida e de que forma. Por fim, serão abordados os principais desafios à efetivação do direito à explicação e expostos alguns instrumentos que podem contribuir para uma maior efetividade desse direito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se propôs a examinar os fundamentos e os contornos do direito à explicação de decisões totalmente automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados. Inicialmente, buscou-se expor como ocorre a tomada de decisão com base no tratamento totalmente automatizado de dados pessoais, explicitando que, nesses processos decisórios, os insumos são os dados pessoais e que esses processos podem ser mais ou menos complexos. Frisou-se que, embora esses sistemas sejam pretensamente imparciais e isentos de falhas e vieses, na realidade eles podem esconder vieses e práticas discriminatórias.

Nesse sentido, abordou-se um dos principais desafios à tutela do titular de dados no contexto da automatização das decisões: a opacidade. Foram apresentados posicionamentos doutrinários que revelam que essa falta de transparência e essa aversão ao escrutínio por parte dos agentes de tratamento não deixa de ser uma forma desses de manter a sua posição de poder. Pontuou-se, ainda, que essa opacidade dificulta que o titular de dados possa compreender os fatores e os critérios que levaram a um determinado resultado. Isso dificulta a possibilidade do titular dos dados de solicitar a revisão da decisão, seja por essa ter sido baseada em dados incorretos ou desatualizados, ou para solicitar a revisão do mérito da decisão.

Tendo esse cenário como base, buscou-se averiguar como as normas de proteção de dados disciplinam as decisões totalmente automatizadas. Verificou-se que o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia estabelece, *prima facie*, uma proibição às decisões totalmente automatizadas que somente poderão ser utilizadas se o controlador comprovar a incidência em alguma das exceções previstas no artigo 22 do RGPD.

Ao contrário da norma europeia, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira não estabelece uma vedação *a priori* das decisões totalmente automatizadas, optando por estabelecer um conjunto de salvaguardas ao titular de dados pessoais quando realizado esse tipo de tratamento. Nessa linha, pontuou-se que o artigo 20, *caput*, da LGPD assegura ao titular de dados o direito à revisão de decisões totalmente automatizadas. Como exposto no trabalho, esse dispositivo passou por significativas mudanças em sua redação ao longo do tempo. Originalmente, previa a revisão por pessoa natural, mas essa necessidade de que a revisão se dê por pessoa natural não é encontrada na redação vigente.

A segunda parte do trabalho destinou-se ao estudo do direito à explicação. Num primeiro momento, discorreu-se acerca do devido processo informacional, que seria uma releitura da cláusula do devido processo legal. Como exposto no trabalho, o devido processo informacional visa garantir o controle sobre os dados pessoais e estabelecer uma espécie de contraditório e ampla defesa a ser exercido em oposição à opacidade dos algoritmos.

Destacou-se que a necessidade de observância ao devido processo informacional inclusive já foi reconhecida em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o que denota a importância de se buscar instrumentos que assegurem uma tomada de decisão mais justa e que importe em menos riscos ao titular de dados.

Nessa linha, o direito à explicação mostra-se ser um importante instrumento para assegurar o devido processo informacional, pois permite o esclarecimento do processo de tomada de decisão, possibilita que se tenha informações acerca dos caminhos percorridos por um sistema algorítmico até um resultado.

Referiu-se, ainda, que a explicabilidade foi elencada pela Comissão Europeia como um dos princípios éticos a serem observados pelos agentes de tratamento para que os sistemas de Inteligência Artificial sejam desenvolvidos e utilizados de forma confiável.

No segundo tópico da segunda parte, abordou-se o debate existente acerca da positivação ou não do direito à explicação. Apresentou-se o posicionamento de Bryce Goodman e Seth Flaxman no sentido de que o RGPD consagrou o direito à explicação, assegurando ao titular o direito de obter do responsável do tratamento “informações sobre a lógica envolvida” na decisão automatizada. Também foi apresentado o posicionamento de Sandra Wachter, Brent Mittelstadt e Luciano Floridi, para os quais o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia não consagrou o direito à explicação, mas apenas um limitado “direito a ser informado”. Outrossim, foi apresentado o posicionamento de Selbst e Powles, os quais defendem que os artigos 13 a 15 do GDPR preveem o direito a “informações significativas sobre a lógica envolvida” nas decisões automatizadas.

Apresentado o quadro de debates acerca da existência ou não desse direito na União Europeia, passou-se a tratar do direito à explicação no Brasil. Demonstrou-se que esse direito, antes mesmo da Lei Geral de Proteção de Dados já poderia ser extraído de uma interpretação dialógica de fontes como o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet e a Lei do Cadastro Positivo.

Para demonstrar essa possibilidade, realizou-se a análise de disposições dessas normas que diziam respeito ao direito à explicação. No Código de Defesa do Consumidor, foi feito destaque ao princípio da transparência (artigo 4º, *caput*) e ao artigo 43, que trata dos bancos de dados e cadastros dos consumidores, e é considerado o embrião do direito à explicação no Brasil.

A Lei do Cadastro Positivo também foi examinada. Nessa, destacou-se o artigo 5º, que, em seus incisos, consagra, por exemplo, o direito à revisão de decisões realizadas exclusivamente por meios automatizados e o direito à explicação, que assegura ao cadastrado a possibilidade “de conhecer os principais elementos e critérios considerados para análise de risco, resguardado o segredo empresarial”, o que demonstra a acentuada semelhança com o direito à explicação que consta na Lei nº 13.709/2018.

Após, abordou-se o Marco Civil da Internet, que impõe que o responsável pelo tratamento tem o dever de agir com transparência (artigo 9º, § 2º).

Na sequência, expôs-se como o direito à explicação de decisões automatizadas também já se encontrava reconhecido na jurisprudência brasileira. Nesse sentido, expôs-se o entendimento acerca do sistema de *credit scoring* adotado pelo Superior Tribunal de Justiça em dois Recursos Especiais afetados pelo rito dos recursos repetitivos. Dos julgamentos desses dois casos, colhe-se que, embora seja lícita a prática do *credit scoring*, aqueles que tem seus dados tratados possuem o direito a obter esclarecimentos acerca das fontes dos dados considerados e das informações pessoais valoradas.

Após esse retrospecto legislativo e jurisprudencial, passou-se à análise da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Num primeiro momento, buscou-se identificar quais dispositivos fundamentavam a existência de um direito à explicação de decisões totalmente automatizadas na aludida legislação. Conclui-se que o direito à explicação de decisões totalmente automatizadas, na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, tem fundamento no princípio da transparência (artigo 6º, inciso VI), na garantia de “informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada”, inserta no § 1º do artigo 20, e no fato de ser o direito à explicação pressuposto para o exercício de outros direitos entabulados na LGPD.

Sequencialmente, passou-se a tratar do conteúdo do direito à explicação, buscando averiguar o que deverá ser fornecido pelo controlador ao titular de dados. Com base nos

dispositivos da lei e na doutrina da matéria, puderam ser estabelecidos importantes parâmetros acerca do conteúdo do direito à explicação inserto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo elas: (i) explicação não corresponde à transparência pura e simples. O direito à explicação de decisões totalmente automatizadas não pressupõe a revelação das linhas de programação ou do código-fonte de um algoritmo. Essa informação poderá interessar a terceiros, como outros programadores ou à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mas poderá não ser relevância para o titular de dados; (ii) o conteúdo do direito à explicação não será o mesmo em todas as hipóteses de tratamento de dados pessoais. O conteúdo dependerá do contexto do tratamento de dados e do destinatário da informação; (iii) as informações devem ser fornecidas de forma clara e adequada de maneira que possa ser compreendida pelo titular de dados e que permita que ele exerça seus outros direitos, como o de contestar a decisão; (iv) ao direito à explicação do titular de dados corresponder o dever de informar do controlador, o qual terá o ônus de demonstrar a legitimidade do tratamento de dados; (v) quanto ao momento que deverá ser fornecida a explicação, a LGPD, em seu artigo 20, § 1º, fala em “quando solicitada”, atrelando, portanto, a prestação de uma explicação sobre uma decisão totalmente automatizada a um pedido por parte do titular.

Após, foram apresentados os principais desafios à efetividade do direito à explicação, como os desafios relacionados à complexidade dos sistemas algorítmicos e os desafios relacionados à implementação de sistemas de inteligência artificial “mais explicáveis”. Foi abordada, ainda, a questão da possível manipulação das decisões em razão do conhecimento pelos usuários do funcionamento do sistema. Conclui-se, contudo, que os riscos da opacidade são maiores do que os custos e que os desafios técnicos não podem justificar o descumprimento do que se encontra previsto na lei. Por derradeiro, foram apontados alguns instrumentos que podem auxiliar na operacionalização do direito à explicação, mas destacou-se que a efetividade desse direito demandará a atuação de diversos agentes, especialmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A pesquisa desenvolvida buscou demonstrar que o direito à explicação de decisões totalmente automatizadas constitui importante ferramenta para a tutela do titular de dados pessoais no contexto da sociedade da informação. Apesar de não ser propriamente um novo direito, como visto, esse direito ainda carece do estabelecimento de balizas mais seguras, a fim de atingir todo o seu potencial.

Assim, espera-se que este trabalho represente uma contribuição às pesquisas que venham sendo desenvolvidas acerca do tema e que possa auxiliar na compreensão e na aplicação deste direito.

REFERÊNCIAS

ANANNY, Mike; CRAWFORD, Kate. Seeing without knowing: Limitations of the transparency ideal and its application to algorithmic accountability. *New media & society*, v. 20, n. 3, p. 973-989, 2018. Disponível em: http://mike.ananny.org/papers/anannyCrawford_seeingWithoutKnowing_2016.pdf. Acesso em: 03 jul. 2022.

BARBOSA, Tales Schmidke. **O direito à explicação nas decisões automatizadas: uma análise à luz do devido processo informacional e do sistema jurídico brasileiro**. 2022. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

BRASIL. ANPD. Base Jurídica. Disponível em: [Base Jurídica — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/basejuridica). Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. ANPD. Perguntas frequentes. Disponível em: [Perguntas Frequentes – ANPD — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/perguntas-frequentes). Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm). Acesso em: 29 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm Acesso em: 17 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011**. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplimento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12414.htm. Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.389.**

Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754358482>. Acesso em: 03 jul. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.419.697/RS.** Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 12 de novembro de 2014. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=39037908&num_registro=201303862850&data=20141117&tipo=51&formato=PDF. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.304.736/RS.** Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 12 de novembro de 2014. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201200318393&dt_publicacao=30/03/2016. Acesso em: 03 jul. 2022.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.**

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-10-16_09-09_Segunda-Secao-aprova-cinco-novas-sumulas.aspx. Acesso em: 03 jul. 2022.

BIONI, Bruno R.; MARTINS, Pedro. Devido processo informacional: um salto teórico-dogmático necessário? **JOTA**, São Paulo, 15 jul. 2020. Disponível em: [Devido processo informacional: um salto teórico-dogmático necessário? - JOTA](#). Acesso em: 27 jun. 2022.

BIONI, Bruno Ricardo; RIELLI, Mariana Marques; ZANATTA, Rafael. Manifestação da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.387. **Data Privacy**. Disponível em: https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2020/05/dpbrr_amicuscuria_stf_ibge.pdf. Acesso em: 30 jun. 2022.

BIONI, Bruno Ricardo; LUCIANO, Maria. O Princípio da Precaução na Regulação de Inteligência Artificial: seriam as leis de proteção de dados o seu portal de entrada? *In*: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (Org.). **Inteligência artificial e Direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. *E-book*.

CANUT, Leticia. Decisões automatizadas e o direito à explicação no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 22, p. 101-130, jan./abr.

CASEY, Bryan; FARHANGI, Ashkon; VOGL, Roland. Rethinking explainable machines: the GDPR's "Right to explanation" debate and the rise of algorithmic audits in enterprise. **Berkeley Technology Law Journal**, Forthcomig, v. 34, p. 143-188, mai./2019. Disponível

em: [Rethinking Explainable Machines: The GDPR's Right to Explanation Debate and the Rise of Algorithmic Audits in Enterprise \(berkeley.edu\)](#). Acesso em: 02 mar. 2022.

CRAWFORD, K.; SCHULTZ, J. Big Data and Due Process: Toward a Framework to Redress Predictive Privacy Harms. Rochester, NY: **Social Science Research Network**, 2013. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=2325784>. Acesso em: 27 jun. 2022.

COHEN, Julie E. What privacy is for. **Harvard Law Review**, v. 126, 2012, p. 1931-1932. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2175406. Acesso em: 30 jun. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **Orientações Éticas para uma IA de Confiança**. Grupo de peritos de alto nível sobre a Inteligência Artificial..Disponível em <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso em 02 jul. 2022.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. A proteção de dados pessoais na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *In: Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões no Direito Brasileiro*. FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 85-98.

DATA PROTECTION WORKING PARTY. **Guidelines on Automated individual decision-making and Profiling for the purposes of Regulation 2016/679**. Brussels: [s. n.], 2017. Disponível em: https://protecao-dados.pt/wp-content/uploads/2017/12/Guidelines_WP251_on-Automated-individual-decision-making-and-Profiling.pdf. Acesso em: 27 jan. 2022.

DIAKOPOULOS, Nicholas. Accountability in algorithmic decision making. **Communication of the ACM**. vol. 59, n. 2, p. 56-62, fev. 2016. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/10.1145/2844110>. Acesso em: 25 jun. 2022.

DIRETIVA 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**, [s. l.], L281, p. 31-50, 23 nov. 1995. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:31995L0046&from=pt>. Acesso em: 27 jan. 2022.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. *E-book*.

DONEDA, Danilo; ALMEIDA, Virgílio. Whats Is Algorithm Governance? **IEEE Internet Computing**. vol. 20, n. 04, p. 60-63, 2016. Disponível em: <https://www.computer.org/csdl/magazine/ic/2016/04/mic2016040060/13rRUykJ2d>. Acesso em: 25 jun. 2022.

DOSHI-VELEZ, Finale; KORTZ, Mason. Accountability of AI Under the Law: The Role of Explanation. Berkman Klein Center Working Group on Explanation and the Law, Berkman Klein Center for Internet & Society working paper. 2017. Disponível em: https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/34372584/2017-11_aiexplainability-1.pdf. Acesso em: 03 jul. 2022.

FRAHJHOF, Isabella Z. O Papel dos Mecanismos de Compliance para a Operacionalização do Direito à Explicação de Decisões Totalmente Automatizadas. *In*: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana. (coord). **Compliance e política de proteção de dados**. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. *E-book*.

FRANÇA. **Loi n° 78-17 du 6 janvier 1978** relative à l'informatique, aux fichiers et aux libertés. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/loda/article_lc/LEGIARTI000006528062/1978-07-23/#LEGIARTI000006528062. Acesso em: 04 mar. 2022.

FRAZÃO, Ana. **Algoritmos e inteligência artificial**: repercussões da sua utilização sobre a responsabilidade civil e punitiva das empresas. Disponível em: http://professoraanafraza.com.br/files/publicacoes/2018-05-16-Algoritmos_e_inteligencia_artificial.pdf. Acesso em: 08 fev. 2022.

FRAZÃO, Ana. Fundamentos da proteção dos dados pessoais – Noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados. *In*: **Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões no Direito Brasileiro**. FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 23-52.

FRAZÃO, Ana. Controvérsias sobre direito à explicação e à oposição diante de decisões automatizadas. **JOTA**, 12 dez. 2018. Disponível em: [Controvérsias sobre direito à explicação e à oposição diante de decisões automatizadas - JOTA](#). Acesso em: 10 mar. 2022.

FRAZÃO, Ana; GOETTENAUER., Carlos. O jogo da imitação jurídica: o direito à revisão de decisões algorítmicas como um mecanismo para a necessária conciliação entre linguagem natural e infraestrutura matemática. *In*: TEPEDINO, Gustavo; DA SILVA, Rodrigo Guia (Org.). **O Direito Civil na era da inteligência artificial**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. *E-book*.

FRAZÃO, Ana. Nova LGPD: ainda sobre a eficácia do direito à explicação e à oposição. **JOTA**. São Paulo, 26 dez. 2018. Disponível em: [Nova LGPD: ainda sobre a eficácia do direito à explicação e à oposição - JOTA](#). Acesso em: 03 jul. 2022.

FERNANDES, Micaela Barros Barcelos; DE OLIVEIRA, Camila Helena Melchior Batista. O artigo 20 da LGPD e os desafios interpretativos ao direito à revisão das decisões dos agentes

de tratamento pelos titulares de dados. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**. v. 8, jul.-set./2020.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel. O direito à explicação sobre decisões automatizadas: uma análise comparativa entre a União Europeia e o Brasil. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, v. 1, out.-dez. 2018.

GOODMAN, Bryce; FLAXMAN, Seth. European Union Regulations on Algorithmic Decision Making and a “Right to Explanation”. ICML Workshop on Human Interpretability in Machine Learning (WHI 2016). Disponível em: [European Union regulations on algorithmic decision-making and a "right to explanation" – arXiv Vanity \(arxiv-vanity.com\)](https://arxiv.org/abs/1611.08226). Acesso em: 10 mar. 2022.

GOODMAN, Bryce. **A step towards accountable algorithms?** Algorithmic discrimination and the European Union General Data Protection. NIPS 29th Conference on Neural Information Processing Systems. Disponível em: [http://www.mlandthelaw.org/papers/goodman1.pdf]. Acesso em: 03 jul. 2022.

KAMISNKI, Margot E. The Right to Explanation, Explained. **Berkeley Technology Law Journal**, v. 34, n. 1, 2019. Disponível em: [The Right to Explanation, Explained by Margot E. Kaminski :: SSRN](https://ssrn.com/abstract=3411111). Acesso em: 10 mar. 2022.

LÓPEZ, Núria. Decisões automatizadas: o futuro regulatório de inteligência artificial. *In: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD: aspectos práticos e teóricos relevantes no setor público e privado / Denise de Souza Luiz Francoski, Fernando Antonio Tasso coordenadores. -- 1. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. E-book.*

LUPION, Ricardo. O Caso Do Sistema “Credit Scoring” Do Cadastro Positivo. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 42. n. 137, p. 431-449, mar. 2015. Disponível em: repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11569/2/O_caso_do_Sistema_Credit_Scoring_do_Cadastro_Positivo.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

MARQUES, Cláudia Lima; MUCELIN, Guilherme. Inteligência artificial e “opacidade” no consumo: a necessária revalorização da transparência para a proteção do consumidor. *In: TEPEDINO, Gustavo; DA SILVA, Rodrigo Guia (Org.). O Direito Civil na era da inteligência artificial*. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. E-book.

MEDON, Filipe. Decisões automatizadas: o necessário diálogo entre a Inteligência Artificial e a proteção de dados pessoais para a tutela dos direitos fundamentais. *In: SILVA, Rodrigo da Guia; TEPEDINO, Gustavo. (coord.). O direito civil na era da inteligência artificial*. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. E-book.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.p. 168.

MENDES, Laura Schertel; MATIUZZO, Marcela; FUJIMOTO, Mônica Tiemy. Discriminação algorítmica à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. *In*: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (coord.); BIONI, Bruno Ricardo (coord. exec.). **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 421-446.

MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz; DA FONSECA. Gabriel Campos Soares. O Supremo Tribunal Federal e a proteção constitucional dos dados pessoais: rumo a um direito fundamental autônomo. *In*: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (coord.); BIONI, Bruno Ricardo (coord. exec.). **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 62-71.

MILLER, Arthur. **Transcription of the 1st Meeting Part I of the Secretary's Advisory Committee on Automated Personal Data Systems of the U.S. Department of Health, Education and Welfare**, p. 267.

MIRAGEM, Bruno. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o direito do consumidor. *In*: MARTINS, Guilherme Magalhães; ROSENVALD, Nelson (Coords.) **Responsabilidade civil e novas tecnologias**. Indaiatuba, SP. Editora Foco, 2020. *E-book*.

MIRAGEM, Bruno. Discriminação injusta e o direito do consumidor. *In*: BENJAMIN, Antonio Herman. MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O direito do consumidor no mundo em transformação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. *E-book*.

MONTEIRO, Renato Leite. Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil? **Instituto Igarapé**, Rio de Janeiro, Artigo Estratégico n. 39, p. 1-23, dez. 2018. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Existe-um-direito-a-explicacao-na-Lei-Geral-de-Protacao-de-Dados-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2022.

MUCELIN, Guilherme Antônio Balczarek; RIEMENSCHNEIDER, Patricia Strauss. Internet das Coisas, Decisões Automatizadas e o Direito à explicação. **Revista da Faculdade de Direito da universidade Federal de Uberlândia**, v. 49, n. 1, 2021. P. 689-708. Disponível em: [Internet das Coisas, Decisões Automatizadas e o Direito à Explicação | Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia \(ufu.br\)](https://www.ufu.br/revista-da-faculdade-de-direito-da-universidade-federal-de-uberlandia). Acesso em: 19 fev. 2022.

MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella Z. Inteligência Artificial e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: breves anotações sobre o direito à explicação perante a tomada de decisões por meio de machine learning. *In*: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. (coord.) **Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2019. p. 265-290.

OLIVA, Milena Donato; VIÉGAS, Francisco de Assis. Tratamento de dados para a concessão de crédito. *In*: **Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões no Direito Brasileiro**. FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 561-599.

PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. Harvard University Press, 2015. *E-book*.

PASQUALE, Frank. CITRON, Danielle Keats. The scored society: due process for automated predictions. **Washington Law Review**, v. 89, n. 1, 2014, p. 14. Disponível: <https://digitalcommons.law.uw.edu/wlr/vol89/iss1/2/>. Acesso em: 27 jun. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos constitucionais: o Direito Fundamental à Proteção de Dados. *In*: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (coord.); BIONI, Bruno Ricardo (coord. exec.). **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 21-59.

SELBST, Andrew D.; POWLES, Julia. Meaningful Information and The Right to Explanation. **International Data Privacy Law**, v. 7(4), p. 233-242, 2017. Disponível em: [Meaningful Information and the Right to Explanation by Andrew D. Selbst, Julia Powles :: SSRN](#). Acesso em: 10 mar. 2022.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 4.496/2019**. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para definir a expressão “decisão automatizada”. Disponível em: [PL 4496/2019 - Senado Federal](#). Acesso em: 10 mar. 2022.

SOUZA, Carlos Affonso; PERRONE, Christian Perrone; MAGRANI, Eduardo. O direito à explicação entre a experiência europeia e a sua positivação na LGPD. *In*: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (coord.); BIONI, Bruno Ricardo (coord. exec.). **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 243-270.

TONIAZZO, Daniela Wendt; BARBOSA, Tales Schmidke; RUARO, Regina Linden. The Right to explanation in automated decision-making: a comparative approach between the

brazilian and european system. **Revista Internacional Consinter de Direito**, n. XIII, 2º sem./2021. Disponível em: [Revista Internacional CONSINTER de Direito - Ano VII - Nro. XIII - O Direito à Explicação nas Decisões Automatizadas: uma Abordagem Comparativa Entre o Ordenamento Brasileiro e Europeu \(revistaconsinter.com\)](#). Acesso em: 16 fev. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Convenção para a proteção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal: **Conselho da Europa**, Estrasburgo, 28 jan. 1981. Disponível em: [CETS 108 - Convention for the Protection of Individuals with regard to Automatic Processing of Personal Data \(coe.int\)](#). Acesso em: 06 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento e Conselho. Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016. Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). **Jornal Oficial da União Europeia**, [s. l.], L 119/1, 4 maio 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>. Acesso em: 27 jan. 2022.

VERONESE, Alexandre. Os direitos de explicação e de oposição frente às decisões totalmente automatizadas: comparando o RGPD da União Europeia com a LGPD brasileira. *In*: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (org.). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro**. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 385-415.

WATCHER, Sandra; MITTELSTADT, Brent; FLORIDI, Luciano. Why a Right to Explanation of Automated Decision-Making Does Not Exist in the General Data Protection Regulation. **International Data Privacy Law**, 2017, v. 7, n. 2, p. 76-99. Disponível em: [Why a Right to Explanation of Automated Decision-Making Does Not Exist in the General Data Protection Regulation by Sandra Wachter, Brent Mittelstadt, Luciano Floridi :: SSRN](#). Acesso em: 10 mar. 2022.

ZANATTA, Rafael. A. F. Perfilização, Discriminação e Direitos: do Código de Defesa do Consumidor à Lei Geral de Proteção de Dados. *In*: **ResearchGate**., fev. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331287708_Perfilizacao_Discriminacao_e_Direitos_do_Codigo_de_Defesa_do_Consumidor_a_Lei_Geral_de_Protecao_de_Dados_Pessoais. Acesso em: 17 jun. 2022.

ZANATTA, Rafael F. Pontuação de crédito e direitos dos consumidores: o desafio brasileiro. **Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://idec.org.br/system/files/ferramentas/estudo-pontuacao-credito-direitos-consumidores.pdf>. Acesso em: 30. jun. 2022.